



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo n.º 08012603420198150321

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, opor
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

DA CONTRADICAO EM RELACAO A IRREGULARIDADE NA REPRESENTACAO

Constou na fundamentação da sentença o seguinte:

“...O promovido em sua contestação alegou irregularidade de representação, posto que até então o autor não havia juntado ao processo o instrumento de procuração outorgado ao seu advogado.

A irregularidade de representação restou sanada no id N. 28663066 – Pág.1 -, sendo juntado ao processo o instrumento de procuração...”(GN)

Inicialmente cumpre informar que o embargado está sendo representado pela Sra. Gilvana Macena dos santos que seria a curadora provisória do embargado.

Ocorre que no ID N. 28663066 – Pág.1 informado por V. Exa há uma procuração do autor, ora embargado, assinada pelo mesmo **NÃO FAZENDO REFERÊNCIA ALGUMA A REPRESENTANTE SRA. GILVANIA MACENA DOS SANTOS**. Vejamos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

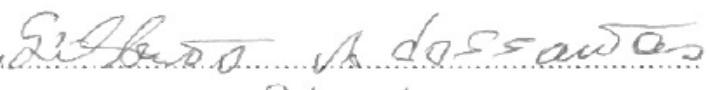
OUTORGANTE: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG 1.162.634
SSP/RN, CPF 566.567.935-68 RESIDENTE NA RUA FCO. ANJOS
MANTINS, N° 250, BAIRRO FRES. DANTAS, SANTA LUZIA/PB.

OUTORGADOS: Diego Pablo Maia Baltazar, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 12.937 e Nathalie da Nóbrega Medeiros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 17.190, ambos com escritório profissional na Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182, bairro Antônio Bento, em Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000.

DOS PODERES

Através do presente instrumento, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui como procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula “*AD JUDITIA ET EXTRA*” para praticar todos os atos judiciais, *in solidum* ou cada um *per si*, podendo propor para quem de direito as ações judiciais competentes, como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), embargante(s) ou embargado(s) e defendê-lo(s) nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda os poderes expressos para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer justiça gratuita, renunciar ao prazo recursal, representar em audiência de conciliação, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás e recebê-los em secretaria, representá-lo(a) perante qualquer juízo, instância ou tribunal, instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo ainda substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

SANTA LUZIA/PB, em 28/02/2020


Outorgante

Ademais não há nos autos NENHUMA DOCUMENTACAO PESSOAL DA SRA GILVANIA MACENA DOS SANTOS.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora, ao apelada, para sanar o vício contido no instrumento procuratório bem como juntar os documentos pessoais da representante.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO e CONTRADITORIO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 25 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB